

JUNHO**INFORMATIVO 17/2025**

PISO SALARIAL REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL NOVOS VALORES

Lei Estadual nº 16.311, de 10 de junho de 2025 – DOE de 11/06/2025

Foi publicada em 11 de junho de 2025, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei nº 16.311/2025, que reajusta os valores do piso salarial regional do Estado do Rio Grande do Sul em 8%. Com data-base em 1º de maio, os novos valores de cada faixa salarial **a partir de 11 de junho de 2025** são os seguintes:

I - de R\$ 1.789,04, para os seguintes trabalhadores:

- a) na agricultura e na pecuária;
- b) nas indústrias extrativas;
- c) em empresas de capturação do pescado (pesqueira);
- d) empregados domésticos;
- e) em turismo e hospitalidade;
- f) nas indústrias da construção civil;
- g) nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos;
- h) em estabelecimentos hípicas;
- i) empregados motociclistas no transporte de documentos e de pequenos volumes - "motoboy"; e
- j) empregados em garagens e estacionamentos;

II - de R\$ 1.830,23, para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias do vestuário e do calçado;
- b) nas indústrias de fiação e de tecelagem;

- c) nas indústrias de artefatos de couro;
- d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça;
- e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;
- g) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde;
- h) empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza;
- i) nas empresas de telecomunicações, teleoperador (“call-centers”), “telemarketing”, “call-centers”, operadores de “voip” (voz sobre identificação e protocolo), TV a cabo e similares; e
- j) empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares;

III - de R\$ 1.871,75, para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias do mobiliário;
- b) nas indústrias químicas e farmacêuticas;
- c) nas indústrias cinematográficas;
- d) nas indústrias da alimentação;
- e) empregados no comércio em geral;
- f) empregados de agentes autônomos do comércio;
- g) empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas;
- h) movimentadores de mercadorias em geral;
- i) no comércio armazenador; e
- j) auxiliares de administração de armazéns gerais;

IV - de R\$ 1.945,67, para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;
- b) nas indústrias gráficas;
- c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;
- d) nas indústrias de artefatos de borracha;

- e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;
- g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;
- h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);
- i) empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional;
- j) marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros;
- k) vigilantes; e
- l) marítimos do 1º grupo de Aquaviários que laboram nas seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde, em todos os níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII e superiores);

V - de R\$ 2.267,21, para os trabalhadores técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

Ressalta-se que esta Lei **não se aplica** aos empregados que têm piso salarial definido em Lei Federal e tampouco às categorias que tenham **salário normativo previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho**, salvo se houver previsão normativa disciplinando de forma diversa.

A Lei entrou em vigor em 11 de junho de 2025 e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico:

https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=76199&hTexto=&Hid_IDNorma=76199